



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 254/2020.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 97/2020.

Em 17 de julho de 2020.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 634/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 97/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL, POR DOAÇÃO, À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO À SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL E 1ª COMPANHIA DA POLÍCIA AMBIENTAL, presentes em Plenário os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº 098

AUTÓGRAFO Nº 634/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 97/2020, DE 17 DE JULHO DE 2.020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL, POR DOAÇÃO, À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL E 1ª COMPANHIA DA POLÍCIA AMBIENTAL.

Projeto de Lei nº 97/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado a Secretaria de Estado DE Infraestrutura e Meio Ambiente, o imóvel localizado na Rua Projetada N, esquina da Rua Geraldo Fortuna, lote 01 da quadra S, no loteamento Residencial Villa Lobos, com 4.752,66 m² (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e sessenta e seis decímetros), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Birigui sob Matrícula nº 86.281.

ART. 2º. O presente imóvel será destinado à construção de sede do 2º BATALHÃO DA POLÍCIA AMBIENTAL e 1ª COMPANHIA DE POLÍCIA AMBIENTAL, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ambos sediados no município de Birigui.

ART. 3º. As despesas com a realização das obras e instalação da Unidade da Polícia Militar correrão por conta exclusiva da Fazenda do Estado de São Paulo.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em 17 de julho de dois mil e vinte.

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

**LUIZ ROBERTO FERRARI,
VICE-PRESIDENTE.**

**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.**

**ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.**